

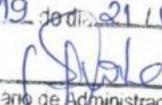


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

Processo Administrativo nº 144997/2023

CERTIFICO que na data <u>24/07/23</u>
foi publicado no Placar Oficial: <input checked="" type="checkbox"/> / <input checked="" type="checkbox"/>
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>219</u> de data <u>21/07/23</u>
 Secretário de Administração

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, e de outro lado a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado neste ato por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34 residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Cep 52.061-020 – Recife/PE, Telefone: (81) 2121-6444, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, residente e domiciliado em Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS LEGAIS.

2.1 Este contrato é firmado com base na autorização constante na Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, Processo Administrativo protocolado sob o nº 144997/2023 que se regem pelas regras do inciso II, do art. 25 c/c o inciso V, artigo 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para recuperação dos valores extintos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que deixaram de ser repassados ao município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 0,15 (Quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (Um real)** sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

4.2. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

4.3 A fatura deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçado a Procuradoria Geral do Município, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta nº: 100, Setor Central – CNPJ nº 01.179.647/0001-95;
- c) O valor unitário;
- d) O valor total do item;
- e) A especificação dos serviços realizados.

4.4 O GESTOR do contrato somente atestará o recebimento dos itens liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.5 A conta será paga até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização da fatura.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

4.8 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão de determinação judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS

7.1 Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) Analisar preliminarmente as condições previstas neste Contrato, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- b) Organizar e consolidar todas as informações exigidas no Contrato, e apresentar estudo dos resultados.

7.2 A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados;

7.3 Em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada;

7.4 A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Contrato;

7.5 A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das responsabilidades resultantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO-3773772
4400

Assinado em nome digital por
BRUNO ROMERO-3773772
MONTEIRO-3773772
Código 3022.F2.21.19.29.93
-02.02



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O Município se obriga:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E FORO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

10.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

10.3 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

10.4 Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu cumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

10.5 Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, das Leis Cíveis que lhes são aplicáveis, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Piracanjuba/GO, aos 21 dias do mês de julho de 2023

BRUNO BORTOLINI
PEREIRA
IDENTIFICADO: 1771723433

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
RUA GONÇALVES, 1111
01308-000



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.07.21 13:40:02 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90

Contratada

Testemunhas:

1.Nome: Chair Carlos CPF: 702.996.591-10

2 .Nome: [Signature] CPF: 054.842.711-93